



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	294
Rubrica	

“E D I T A L”

Pregão Presencial n.º 42/2020

P R E Â M B U L O

Processo n.º	29078/2019
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18.
Finalidade:	Contratação de instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização financeira de parcela de recursos oriundos do Fundo Soberano de Maricá para manutenção do Programa Fomenta Maricá de oferta de créditos orientados no município de Maricá.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Execução:	Indireta
Data:	06/04/2020
Horário:	14H
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

1.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através das Portarias N.º 0390/2020 e 0487/2020, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Global, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/18, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	295
Rubrica	

espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

1.4. DA RETIRADA DO EDITAL

1.4.1. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, no e-mail: maricacpl@gmail.com, através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, n° 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal n° 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	296
Rubrica	

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à **Contratação de instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização financeira de parcela de recursos oriundos do Fundo Soberano de Maricá para manutenção do Programa Fomenta Maricá de oferta de créditos orientados no município de Maricá**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	297
Rubrica	

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, visto terem sido caracterizados como serviços contínuos no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Requisitante.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 15 (quinze) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação à contratada.

04.14 – A licitante contratada deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do respectivo Contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	298
Rubrica	

04.15 - A execução dos serviços ora contratados se dará em 02 (duas) Células Ativas de Microcrédito, conforme item 6.1.2. do Termo de Referência

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	299
Rubrica	

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	300
Rubrica	

e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (este com firma reconhecida), com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	301
Rubrica	

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II - A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 24; 01; 22.662.0061; 1.276 Natureza da Despesa 3.3.90.39 Fonte 0236.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

OBSERVAR O ANEXO III – LETRA C DO EDITAL - A OPERADORA CONTRATADA SERÁ REMUNERADA MENSALMENTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA PLANILHA, GARANTIDA A MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS.

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	302
Rubrica	

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	303
Rubrica	

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I – documentação relativa à habilitação jurídica;

II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

III – documentação relativa à qualificação técnica;

IV – documentação relativa à regularidade fiscal;

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.

VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	304
Rubrica	

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	305
Rubrica	

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	306
Rubrica	

infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b.4) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	307
Rubrica	

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - A licitante do pregão presencial deverá ostentar as qualificações a seguir descritas, conforme previsto no art. 30, IV da Lei 8.666/1993:

C.2.1 - Necessário ser entidades autorizadas a operar ou participar em similitude às entidades previstas no art. 3º da Lei Federal 13.636/2018 que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme legislação e regulamento próprio.

C.2.2 – Comprovação documental acerca da capacidade de operacionalização de microcréditos produtivos orientados, devendo ser demonstrada através de:

a) Comprovação documental de regularidade cadastral da Entidade a ser emitida por Declaração do respectivo órgão regulamentador;

C.2.3 – Valor mínimo de lastro financeiro superior ao dobro do recurso previsto a ser operacionalizado (ou seja: R\$ 40.000.000,00).

C.2.4 - Documentação legal de constituição, formalização e regularização de funcionamento da entidade.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	308
Rubrica	

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	309
Rubrica	

ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

10.2.1 - A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.2.2 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e **NÃO** dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues **NÃO** poderão ser retirados do processo.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 -Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo à ordem descrita no edital e numerada.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	310
Rubrica	

estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	311
Rubrica	

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	312
Rubrica	

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

a) anulação ou revogação da licitação;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	313
Rubrica	

- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL.

14.1. A adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 3,0% (três por cento) do valor do Contrato a ser celebrado, após a lavratura do Termo de Contrato.

14.2. A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	314
Rubrica	

I – Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

14.3. A CONTRATADA deverá encaminhar-se a Secretaria Adjunta de Despesas, até o quinto dia útil posterior à assinatura do Contrato, munido do documento original de prestação da garantia, momento em que receberá o Certificado de Prestação de Garantia, desde que esteja tudo em conformidade com as condições preestabelecidas neste Edital.

14.4. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município Maricá.

14.5. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

14.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

14.7. O Município de Maricá reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

14.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	315
Rubrica	

15.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

15.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

16.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	316
Rubrica	

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

16.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

16.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

16.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

16.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

16.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

16.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

16.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	317
Rubrica	

17 – DA IMPUGNAÇÃO

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

17.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

18.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

18.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

19 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	318
Rubrica	

19.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

19.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

19.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

19.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

19.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

19.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

19.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

19.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA/IBGE, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

19.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	319
Rubrica	

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

20.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

20.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

20.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

20.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

20.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com

20.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

20.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

20.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	320
Rubrica	

20.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

20.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

20.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

20.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

20.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

20.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

20.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

20.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

20.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	321
Rubrica	

20.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

20.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

20.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

20.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

20.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

20.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

20.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

20.26 - É expressamente vedada à subcontratação da operacionalização do crédito de maneira direta do objeto principal proposto, podendo sob anuência e autorização da Prefeitura de Maricá realizar contratações subsidiárias a ação principal do Programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	322
Rubrica	

20.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

20.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.29 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A - Termo de Referência da Secretaria

B - Memória de Cálculo

C - Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro

ANEXO IV:

Minuta do Contrato



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	323
Rubrica	

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

21.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

22– FORO

22.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2020.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

Secretário de Desenvolvimento, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	324
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total
01	ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	12	Mês	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

- OBSERVAR O ANEXO III – LETRA C DO EDITAL - A OPERADORA CONTRATADA SERÁ REMUNERADA MENSALMENTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA PLANILHA, GARANTIDA A MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	325
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 42/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2020

A Realizar-se em
Processo:

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total
01	ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	12	Mês		

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	326
Rubrica	

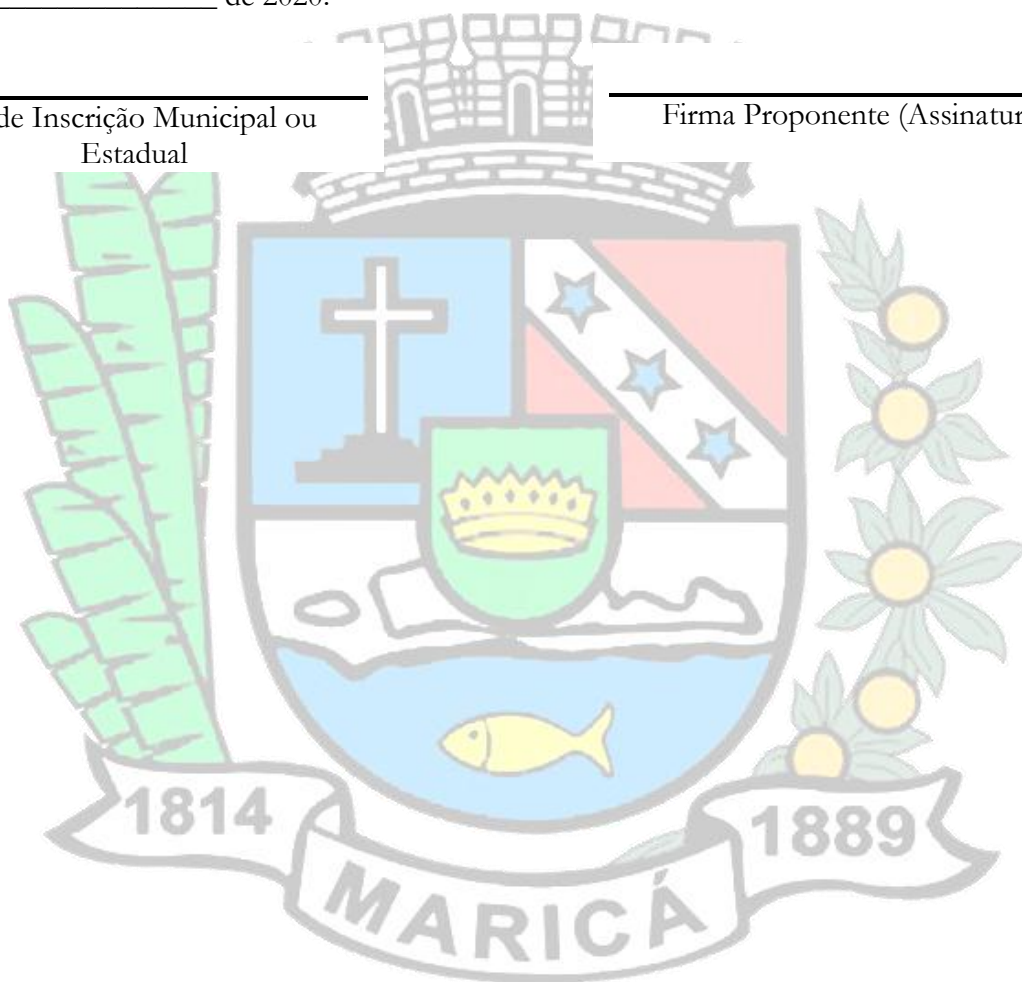
OBS: Os valores unitários dos itens **NÃO** podem ser acima do valor estimado constante na planilha orçamentária, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, salvo nas hipóteses da cláusula 8.2.1 .

OBSERVAR O ANEXO III – LETRA C DO EDITAL - A OPERADORA CONTRATADA SERÁ REMUNERADA MENSALMENTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA PLANILHA, GARANTIDA A MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS.

Em, ____ de _____ de 2020.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	327
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2020

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	328
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/____, a ser realizada em ____/____/____, nessa Prefeitura, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpor-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	329
Rubrica	

2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	330
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	331
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	332
Rubrica	

ANEXO III

A - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como o decreto municipal nº 158/2018, a Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos trata-se o presente processo administrativo de contratação de instituição especializada para operacionalização financeira de recursos oriundos do Fundo Soberano de Maricá destinados ao Programa Fomenta Maricá de oferta de créditos orientados no município de Maricá, fundamentada pela Lei Municipal vigente que versa sobre o Fundo Soberano de Maricá, conforme especificações constantes neste Termo.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste processo administrativo a contratação de instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização financeira de parcela de recursos oriundos do Fundo Soberano de Maricá para manutenção do Programa Fomenta Maricá de oferta de créditos orientados no município de Maricá

2. JUSTIFICATIVA:

Estudos e pesquisas realizados no Brasil e em diversas outras partes do mundo já constataram haver uma relação positiva entre o acesso ao crédito e a diminuição da pobreza, e consequentemente, a redução da desigualdade social. O acesso ao crédito de pequena monta para as populações pobres tem se provado, localmente e em diversas experiências internacionais, uma ferramenta poderosa para a geração de trabalho e renda, transformando a vida das pessoas, rompendo com o ciclo da pobreza e promovendo a inclusão social (BANCO MUNDIAL: Global Financial and Development Report 2014, CGAP: Focus Note 92, 2014).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	333
Rubrica	

Também é amplamente reconhecido e difundido o impacto positivo que a inclusão financeira tem sobre o desenvolvimento econômico. Expandir o acesso ao sistema financeiro formal permite que as populações menos favorecidas aumentem sua capacidade de empreender e, assim, possam alterar suas perspectivas econômicas com reflexo positivo para toda a economia, uma vez que parcela substancial dos excluídos pode ser deslocada da economia informal para a economia formal.

O acesso ao crédito tem potencial transformador sobre a sociedade, o que justifica a ação governamental por meio de políticas públicas a fim de promover a inclusão financeira da população de baixa renda. Dada a importância desempenhada pelas transações financeiras no processo de desenvolvimento, conforme exposto por Schumpeter uma política que vise promover a inclusão financeira poderá contribuir para o desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O acesso ao emprego e à renda que garante o direito de inserção do indivíduo na sociedade. Para tanto, o sistema financeiro desempenha papel fundamental, pois é ele que vai financiar os projetos e atividades potencialmente geradores de emprego e renda. Assim, para garantir sua condição de cidadão, o indivíduo em situação de pobreza e vulnerabilidade precisa ter garantido o seu direito ao emprego e à renda, que depende do financiamento provido pelo sistema financeiro.

Isto posto, uma política pública que vise garantir o acesso ao crédito à população de baixa renda tem o potencial de gerar trabalho e renda, promovendo simultaneamente a inclusão financeira e social, contribuindo para que o País atinja o objetivo constitucional de redução da pobreza, com impactos positivos sobre o desenvolvimento econômico, criando uma sociedade livre justa e solidária (CF/88, art. 3º-I).

O microcrédito, entendido como um crédito de pequeno valor destinado às pessoas sejam elas pessoas físicas ou pessoas jurídicas que se encontram abaixo ou próximo da linha de pobreza e que não têm acesso às linhas de crédito tradicional, tem papel relevante na redução da pobreza e da desigualdade, atuando como elemento de inclusão social. Os beneficiários do microcrédito são em sua maioria empreendedores que atuam na informalidade e não possuem garantias a oferecer ao setor financeiro tradicional (MOTA E SANTANA, 2011). Daí decorre a necessidade



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	334
Rubrica	

de que as políticas voltadas para a inclusão financeira possuam metodologia distinta das exigências dos créditos tradicionais.

Como exposto anteriormente, o fim do processo inflacionário obrigou os bancos a buscar novas fontes de receitas para o seu negócio. Embora a maioria dos bancos tenha voltado à sua atuação para a intermediação financeira, aumentando expressivamente as operações de concessão de crédito, a população de baixa renda continuou a ser vista como um público não interessante para os bancos, sobretudo pelo alto custo operacional das operações de baixo valor e o alto risco envolvido na transação, visto que esse público não possui garantias reais para oferecer.

O problema decorre, sobretudo, da assimetria de informação. Em geral, a clientela de baixa renda interessada em tomar crédito não possui um histórico de crédito ou garantias reais a oferecer. A falta de informações confiáveis sobre o risco do tomador leva ao problema de seleção adversa, pois diante da incapacidade de classificar os tomadores de acordo com seu nível de risco, os bancos tendem a compensar o risco elevando a taxa de juros da operação. Essa falha de mercado resulta na expulsão do mercado de microcrédito do tomador de baixo risco, permanecendo no mercado apenas os tomadores de risco mais elevado (AGHION e MORDUCH, 2005).

O microcrédito ainda representa uma parcela ínfima do volume total de crédito (menos de 0,4%) e ainda persiste uma ampla faixa da população de baixa renda e de microempreendedores formais e informais que não têm acesso a essa modalidade de crédito.

De acordo com a FGV, a informalidade no Brasil ultrapassa a faixa de 41% dos trabalhadores brasileiros. Com o crescimento recorde no último ano, a ausência de políticas de incentivo à formalidade e a oportunidade do crédito facilitado reduz drasticamente o setor produtivo brasileiro, o que deve ser um ponto de atenção redobrada na economia local, em especial a cidade de Maricá que registra uma taxa elevada no que tange à informalidade.

Além do microcrédito produtivo orientado proposto, nos moldes do que se estabeleceu com sucesso pelo Governo Federal, o Programa tem como objetivo complementar a atração de investimentos no setor produtivo do município, ainda em escala insuficiente ao crescimento da região.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	335
Rubrica	

Diante de tal momento e da capacidade atual de ações públicas incisivas, o “Programa Fomenta Maricá” garantirá uma ampliação das políticas de crédito já realizadas através das ações do Banco Comunitário Mumbuca através do Mumbucred em linhas de financiamento específicas e a juros zero.

O presente processo licitatório garantirá a oferta de crédito a pessoas jurídicas de pequeno, médio e grande porte, não apenas em moeda social local, mas a fim de dinamizar a economia, aglutinar setores produtivos com viés na expansão dos negócios e geração de emprego e renda junto a necessidade de capital em moeda corrente.

O trabalho da instituição financeira qualificada junto ao Banco Central do Brasil permitirá ao município à operação dos créditos, a captação de beneficiários, a elaboração dos estudos e análise dos riscos a fim de ser orientada a estabelecer todos os critérios de segurança necessária a realização do programa de forma eficiente e responsável.

O Programa Fomenta Maricá tem como propósito aumentar a oferta de créditos o município de Maricá por meio de soluções financeiras em moeda corrente tendo como impactos desejáveis o aumento de empregabilidade, renda e a modernização e fortalecimento dos empreendedores locais. Os grupos focais do projeto são: microempreendedores, formalizados ou não; e micro, pequenas, médias empresas (MPMEs) da região.

O financiamento dos microempreendedores será realizado por meio de recursos subsidiados com taxas de juros de 0% a.m. e até 36 meses para amortização. As MPMEs serão contempladas com taxas reduzidas e num processo simplificado de garantias aos créditos de até R\$ 50 mil com a facilitação e garantias no que tange o aval dos empréstimos concedidos. Tudo isso sendo gerido pela instituição financeira especializada contratada, juntamente com toda equipe especializada nos processos de oferta de créditos.

2.1. Justificativa de implementação emergencial do Programa Fomenta Maricá:

Observe-se que o panorama mundial de saúde pública encontra-se extremamente vulnerável e em estado de emergência internacional em razão da disseminação do coronavírus, o qual representa um vírus de fácil disseminação capaz de infectar rapidamente um número altíssimo de pessoas. As complicações advindas do contágio pelo novo coronavírus envolvem o comprometimento do sistema respiratório o que gera

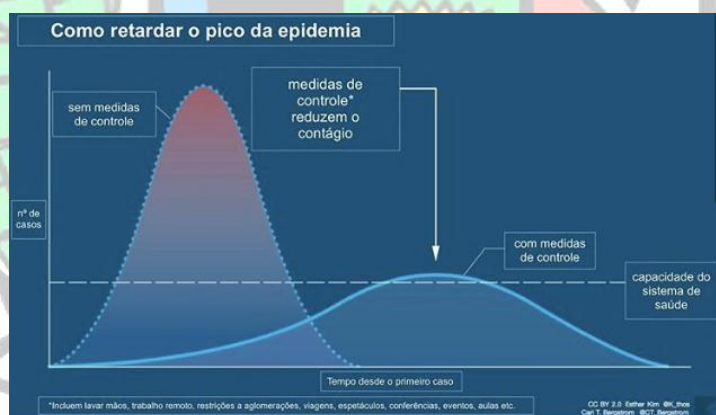


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	336
Rubrica	

demanda de cuidado intensivo em unidades de tratamento intensivo – UTIs, sendo certo que não existe na estrutura da saúde, seja pública ou privada, a capacidade de absorção da demanda de pessoas, principalmente idosos, que necessitariam de leitos de tratamento intensivo e de isolamento para não continuar disseminando o vírus.

Como forma de buscar achatar a curva de contágio do vírus de forma que seja possível prestar socorros médicos aos doentes em situação de complicações da doença vem sendo adotada em todo o mundo medidas profiláticas relacionadas à higiene, à alimentação, medida de isolamento social aos infectados pelo coronavírus e o distanciamento social para a sociedade em geral como forma de evitar o contágio, conforme determinação das autoridades públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

O gráfico abaixo¹ traduz o efeito das medidas acima destacadas e que vem sendo comentado em todo o mundo destaca a necessidade de se evitar um pico de contágio como forma de possibilitar ao sistema de saúde a absorção gradual das demandas mais graves causadas pelo vírus:



A situação em que nos encontramos em razão da dispersão deste vírus é extremamente delicada e por tal motivo encontra-se em trâmite junto ao Governo Federal o Decreto para o reconhecimento da Situação de Calamidade Pública que estamos enfrentando², sendo certo que no âmbito estadual também já houve pronunciamento do chefe do

¹ Fonte – ONU-Habitat citando Gráfico elaborado pelo cientista Drew Harris e adaptação pelo biólogo Carl Bergstrom, acesso dia 18 de março de 2020

² Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/646316-estado-de-calamidade-publica-tera-tramitacao-semelhante-a-pedido-de-intervencao-federal/> acesso dia 18 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	337
Rubrica	

poder executivo pelo Decreto 46.973 de 16 de março de 2020 acerca do reconhecimento de Situação de Emergência³ na Saúde Pública de todo o Estado do Rio de Janeiro. Esta Administração Pública Municipal realizou a publicação do Decreto Municipal n. 498 publicado em 16 de março de 2020 que prevê justamente as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Assim, a resposta a ser dada por esta Administração Pública, portanto, precisa ser urgente, imediata e coordenada e precisa levar em conta as peculiaridades da sociedade em que vivemos, a qual é massivamente pobre e servil, com pouco acesso à alimentação de qualidade ou higiene.

A própria medida de distanciamento social, recomendada pelos órgãos responsáveis como forma de evitar o contágio desenfreado pelo coronavírus e a consequente sobrecarga no sistema de saúde, é medida que gera impacto na renda dos microempreendedores e pequenos empreendedores locais, os quais estão vendo sua renda ser reduzida de forma brusca em razão das medidas tomadas para proteção com o coronavírus.

Nestas horas, portanto, é fundamental que o Poder Público atue para servir de política anticíclica e direcione sua política pública à defesa do que existe de mais caro a toda a sociedade: o direito à vida digna e saudável não só dos empreendedores, mas de seus funcionários.

3. OBJETIVOS

Programa de crédito terá como objetivo ampliar a oferta de financiamentos existentes no município em moeda corrente para Empresas, Microempreendedores e Microempreendedores Individuais (MEIs) e Pessoas Físicas Empreendedoras, já existentes ou nascentes, com sede no Município de Maricá ou que desejem se instalar no Município de Maricá, estabelecendo que o programa de crédito seja capitalizado por meio de recursos do Fundo Soberano de Maricá que serão definidos pelo Conselho Gestor do FSM, partindo de uma projeção inicial de R\$ 20 milhões ao longo dos primeiros 12 meses.

³ Fonte: <https://bandnewsfmrio.com.br/editorias-detelhes/witzel-vai-decretar-situacao-de-emergencia-no> acesso dia 18 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	338
Rubrica	

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E METAS

- 4.1.** Ofertar créditos na atração de empresas e melhorias a partir do microcrédito produtivo orientado a partir de parte dos recursos do Fundo Soberano de Maricá, a fim de proporcionar a evolução e desenvolvimento econômico do município.
- 4.2.** Definir a operadora de crédito e administradora dos recursos alocados no Programa Fomenta Maricá, estabelecendo os procedimentos para a análise, aprovação, seleção, concessão, formalização do crédito, cobrança e os documentos utilizados nestas atividades, desde que de acordo com as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FSM.
- 4.3.** Estabelecer que a operadora contratada deverá ser remunerada pelas atividades de:
- a) administração do programa;
 - b) operacionalização dos programas de crédito;
 - c) cobrança de créditos atrasados ou inadimplidos.
 - d) administração dos recursos financeiros do programa
 - e) seleção e treinamento de equipe para suporte administrativo e operação de créditos em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos.
- 4.4.** Estabelecer que os créditos inadimplidos deverão ser enviados para cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município após o prazo de 180 dias de cobrança realizada pela própria operadora contratada.
- 4.5.** Prever que a operadora contratada possa desenvolver parcerias com a Prefeitura de Maricá, outros órgãos públicos ou instituições da sociedade civil, para fins específicos do desenvolvimento do programa e no que tange aos agentes de crédito e pessoal a ser definido pelo Poder Executivo para ações do Programa Fomenta Maricá.
- 4.6.** Perpetuar o Programa ao longo dos próximos 05 anos a fim de garantir a criação de arranjos produtivos locais a partir dos recursos ofertados à economia produtiva local.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	339
Rubrica	

4.7. Demonstrando a viabilidade financeira ao longo prazo de acordo com a gestão e as políticas operacionais adotadas, analisado os riscos, a fim de garantir a perpetuação desta política pública, espera-se que o programa injete na economia local aproximadamente o dobro do valor do aporte inicial previsto no montante de R\$ 20 milhões nos 12 primeiros meses.

4.8. Outros benefícios não estimados do programa são o incentivo a formalização de microempreendedores, a maior viabilidade das MPMEs estabelecidas no município o aumento de oportunidades de emprego e o aumento de receitas públicas através dos impostos gerados.

5. METODOLOGIA E AÇÕES

O Programa Fomenta Maricá se fundamenta de metodologia semelhante ao proposto pelo Programa de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO), tendo como modelagem projetos semelhantes realizados noutras esferas, como por exemplo, as ofertas de crédito previstas a partir da Lei Federal nº 13.636/2018 e do Programa Estadual de Microcrédito Produtivo Orientado a partir do Fundo Estadual de Fomento ao Microempreendedor Produtivo Orientado para Empreendedores (FEMPO).

A metodologia do MPO prevê a figura do agente de crédito, um profissional treinado para visitar o microempreendedor no seu empreendimento, compreender as necessidades de financiamento e orientar o uso do crédito para que seja realizado de maneira sustentável.

No processo de ativo de busca ativa do público-alvo para adesão, será dada às pessoas físicas e jurídicas pertencentes à linha dos microcréditos produtivos orientados, consultoria jurídica e contábil na formalização dos seus negócios, realizados por equipe técnica disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Maricá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	340
Rubrica	

Paralelamente as ofertas de crédito propostos pelo Programa Fomenta Maricá será oferecido aos empreendedores locais à priorização das vagas de cursos já contratados pelo Poder Legislativo com o SEBRAE para que os empreendimentos se qualifiquem e gerem resultados eficientes e rentáveis de maneira estruturada, conforme projeto semelhante desenvolvido pela Desenvolve SP e o Sebrae/SP.

Todas as informações contábeis deverão estar disponíveis pela instituição financeira contratada bem como a formalização da prestação de contas mensais, encaminhadas ao Poder Executivo a fim de estabelecer o controle público das ações realizadas.

Estruturada as linhas de créditos e produtos ao alcance dos empreendedores locais, Maricá estabelecerá e permitirá um aparato de projetos capazes de qualificar, incubar, induzir, acelerar e adensar seu poder produtivo, proporcionando a diversificação da economia e do desenvolvimento econômico local.

No que tange aos resultados obtidos, a partir dos produtos propostos, as operadoras interessadas no certame deverá apresentar em Plano de Trabalho proposto a análise em três cenários: pessimista, realista e otimista.

A transferência do valor de R\$ 20.000.000,00 do Fundo Soberano se dará em conta específica da contratada vinculada à execução do presente contrato. O aporte financeiro no valor de R\$ 20.000.000,00 será concedido nos moldes previstos no Termo de Referência e as tarifas fixas pagas retroalimentarão o fundo como forma de mantê-lo, podendo existir novo aporte pelo Fundo Soberano no valor pretendido pela Administração Pública futuramente, a depender das determinantes mercadológicas convenientes.

Tais determinantes foram levadas em consideração em Estudo realizado pela equipe desta Secretaria em que há a previsão de três cenários que analisam o desempenho financeiro do FSM e os resultados dos programas de crédito.

Em todos os cenários foi considerado um aporte inicial de 20.000.000,00 no FSM. Para o cálculo de MPME foram utilizados o valor máximo de financiamento. O cálculo do microcrédito foi feito com base no histórico do programa FEMPO, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Estudo, conforme dito, é composto de três cenários: O primeiro é realista, o segundo um cenário pessimista e o terceiro um cenário otimista.

No cenário realista considera-se uma estimativa conservadora para a SELIC nos próximos anos com base no Boletim Focus de 30 de agosto de 2019 do Banco Central do Brasil. As



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	341
Rubrica	

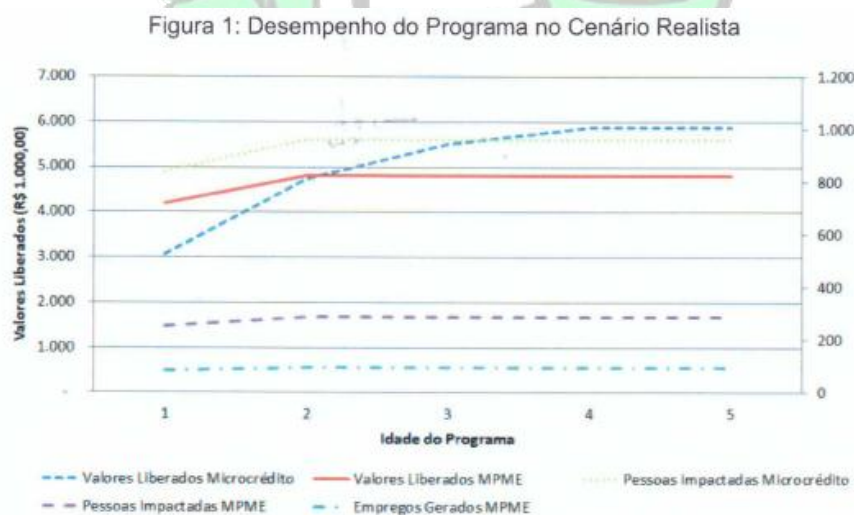
expectativas estão em torno de 6,32% a.a. Contudo, utilizamos a taxa de 5% a.a. visto que a SELIC realizada está em taxa efetivamente menor que a esperada.

É o que se observa da Tabela abaixo e da que faz a prospecção do investimento em um cenário realista, com a prospecção estimada de que 6.552 pessoas serão impactadas ao longo dos primeiros 05 anos, incluindo a criação de 468 empregos. No mesmo período serão liberados R\$ 48.472.928, sendo que R\$ 25.072.928,00 para microempreendedores e R\$23.400.000,00 para MPMEs:

Tabela 2: Cenário Realista

VARIÁVEL	VALOR CONSIDERADO
Taxa Selic (a.a.)	5,00%
Aporte Inicial no FDM	20.000.000 (vinte milhões)
Parcela dos Rendimentos do FSM repassados ao FDM	12,00%
Quantidade de operações por mês – Microcrédito	80
Taxa de Inadimplência – Microcrédito	25%
Quantidade de operações por mês – MPME	8
Taxa de Inadimplência – MPME	10%

A figura abaixo representa o Desempenho do Programa no Cenário Realista:



Em termos financeiros o fundo atinge seu patrimônio mínimo no final do oitavo ano, com um saldo de R\$ 11.530.247,00. Após o oitavo ano o fundo passa a ter um leve crescimento e chega a um saldo de R\$ 14.282.706,00 ao fim de 50 anos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	342
Rubrica	

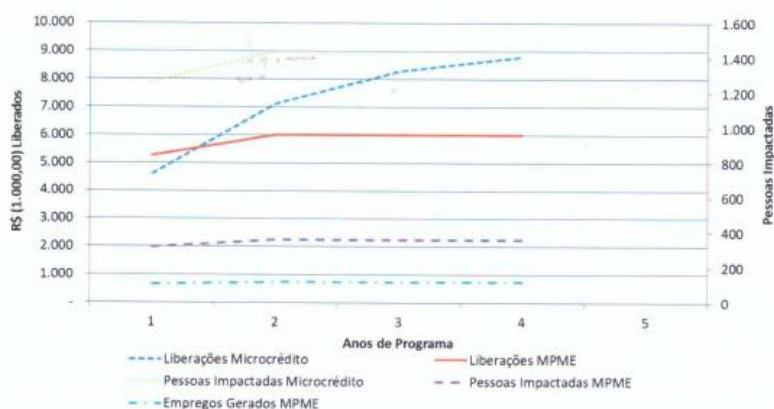


No cenário pessimista foi considerado uma estimativa de 4,0 a.a. para a taxa SELIC 1 p.p. abaixo do cenário realista. Consideramos um repasse mensal de 10% dos rendimentos do FSM para o FDM. Estima-se que 9.360 pessoas serão impactadas ao longo dos primeiros 04 anos, incluindo a criação de 585 empregos no mesmo período. Serão liberados R\$ 52.052.056,42 reais, sendo R\$ 28.802.056 para microempreendedores e 23.250.000,00 para MPMEs.

Tabela 3: Cenário Pessimista

VARIÁVEL	VALOR CONSIDERADO
Taxa Selic (a.a.)	4,00%
Aporte Inicial no FDM	20
Parcela dos Rendimentos do FSM repassados ao FDM	10,00%
Quantidade de operações por mês – Microcrédito	120
Taxa de Inadimplência – Microcrédito	35%
Quantidade de operações por mês – MPME	10
Taxa de Inadimplência – MPME	20%

Figura 3: Desempenho do Programa no Cenário Pessimista

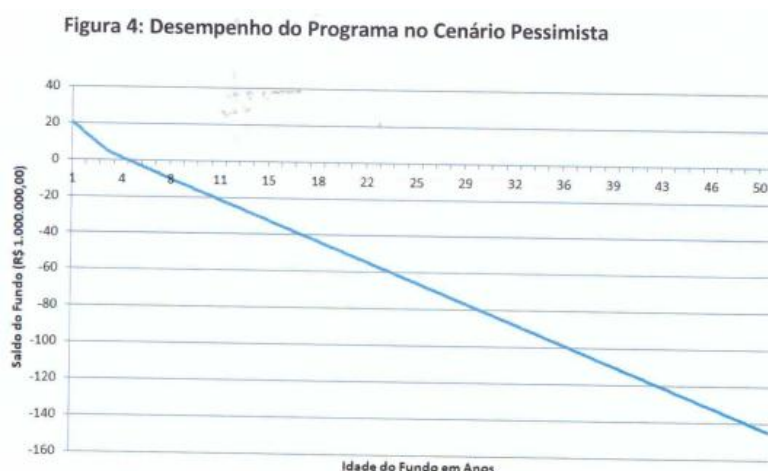




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	343
Rubrica	

Em termos financeiros, os aportes, rendimentos e pagamentos de parcelas não são suficientes para sustentar o fundo e o seu patrimônio é exaurido completamente ao fim do 4º ano.



Quanto ao cenário otimista foi considerado uma estimativo de 6,0 %a.a. para a Taxa SELIC, 1 p.p. acima do cenário realista. Consideramos um repasse mensal de 15 % do FSM para o FSM, Neste cenário estima-se uma operação idêntico ao cenário realista. Atingimento das Metas operacionais dos programas de crédito, exceto por uma taxa de inadimplência ligeiramente mais baixa para o programa de microcrédito de 20 %.

Tabela 4: Cenário Otimista

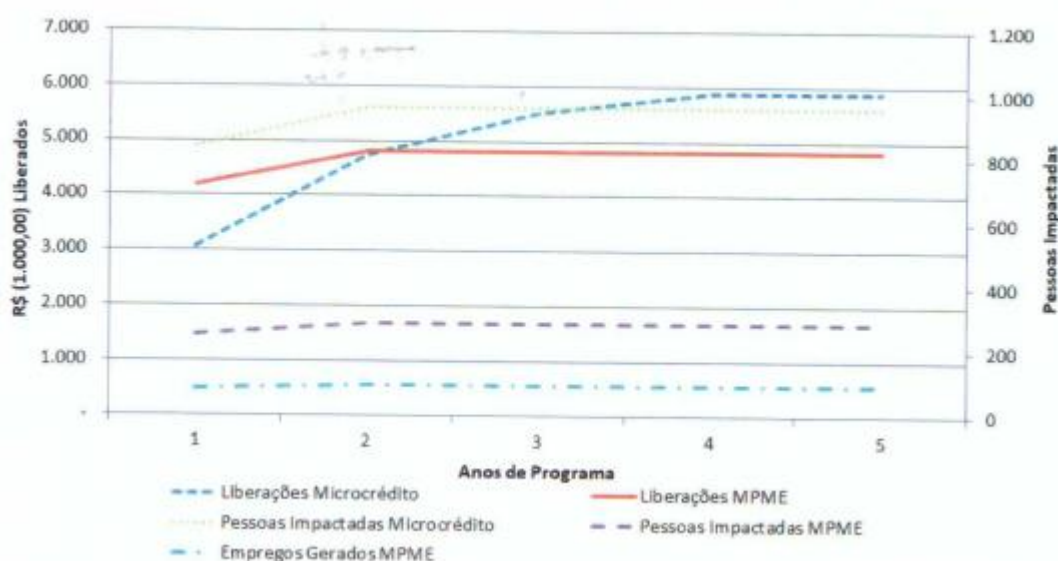
VARIÁVEL	VALOR CONSIDERADO
Taxa Selic (a.a.)	6,00%
Aporte Inicial no FDM	20.000.000 (vinte milhões)
Parcela dos Rendimentos do FSM repassados ao FDM	15,00%
Quantidade de operações por mês – Microcrédito	80
Taxa de Inadimplência – Microcrédito	20%
Quantidade de operações por mês – MPME	8
Taxa de Inadimplência – MPME	10%



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	344
Rubrica	

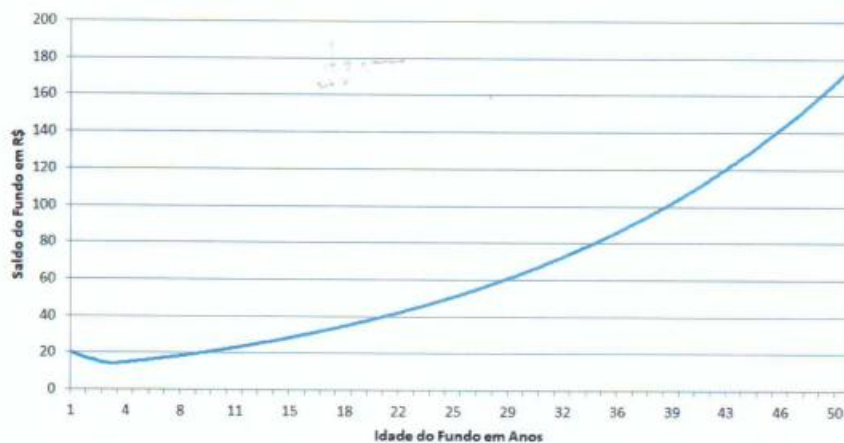
Estima-se que 6.552 pessoas serão impactadas ao longo dos primeiros 5 anos, incluindo a criação de 468 empregos. No mesmo período serão liberados R\$48.472.298,00 sendo que R\$ 25.072.928 para microempreendedores e R\$ 23.400.000,00 para MPMEs, resultados idênticos ao cenário realista.

Figura 5: Desempenho do Programa no Cenário Otimista



Em termos financeiros o fundo atinge seu patrimônio mínimo no final do 3º ano com saldo de R\$ 14.386.730,00 após este período o fundo tem um crescimento considerável atingindo um patrimônio de R\$ 173.730.656,00. Neste cenário, ao fim do 13º ano o fundo seria sustentável por si só, sem a necessidade de repasse do FSM:

Figura 6: Desempenho do Programa no Cenário Otimista





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	345
Rubrica	

6. DETALHAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO ESTIMADO DO OBJETO

6.1. Microcrédito Produtivo Orientado Maricá

6.1.1 – Condições Operacionais:

Limite do crédito: até R\$ 21.000,00 (limite legal dado pela Resolução 4.713/2019 do Banco Central do Brasil)

Prazo: até 36 meses

Taxa de Juros: 0 % a.a.

Sistema de Amortização: PRICE (Parcelas Fixas)

Garantias: aval dos sócios e de terceiros com comprovação de renda

Escalonamento das Operações: para dar maior segurança às operações será realizado o escalonamento de prazo e valor de acordo com a adimplência do cliente. Obrigação de formalização para a 4ª operação em diante.

	VALOR MÁXIMO (R\$)	PRAZO (meses)
1ª Operação	3.000,00	6
2ª Operação	5.000,00	12
3ª Operação	10.000,00	18
4ª Operação	15.000,00	24
5ª Operação	21.000,00	36

Necessidade
de
formalização

Alçadas de Aprovação: a análise e aprovação das operações serão realizadas pela operadora contratada, de acordo com as alçadas definidas a partir da aprovação da instituição.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	346
Rubrica	

6.1.2 – Proposta de Trabalho:

Criação de duas Células Ativa de Microcrédito, uma no Centro de Maricá, situada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Comércio Indústria, Petróleo e Portos, cuja sede é possui endereço à Rua Domício da Gama, 259, Centro, Maricá e outra em outro local vinculado a esta mesma Secretaria .

Cada célula será composta em sua plenitude por 14 funcionários com dedicação exclusiva, totalizando uma equipe de 28 funcionários nas duas células criadas que serão disponibilizados de forma direta ou indiretamente, através de contratação ou nomeação pela Prefeitura Municipal de Maricá para que a operadora contratada possa efetuar o treinamento e a capacitação necessária para utilização do sistema e atendimento aos beneficiários.

Será disponibilizada pela Prefeitura de Maricá a parte de infraestrutura: pelo menos 01 sala para atendimento com computador, impressora, telefone, transporte e demais equipamentos descritos por célula, bem como todo material de comunicação visual e divulgação do Programa Fomenta Maricá.

Cada célula será composta da seguinte equipe disponibilizada:

- 01 coordenador da célula;
- 10 agentes de crédito (para prospecção ativa, realização de visitas técnicas, cadastro de operações, prevenção de inadimplência, etc.), divididos geograficamente (cada um atuando em uma localidade);
- 02 agentes administrativos (para atendimento telefônico, atendimento passivo, impressão e digitalização de documentos, tarefas administrativas, etc.); e
- 01 auxiliar de serviços gerais

Serão disponibilizadas ainda para ambas as células:

- 01 contador;
- 01 assistente jurídico;
- 01 gerente geral local.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	347
Rubrica	

A operadora contratada realizará o acompanhamento do desempenho dos agentes, capacitação dos profissionais e poderá realizar vistas técnicas para acompanhar o trabalho dos agentes de crédito.

6.2 – Micros, Pequenas e Médias Empresas Maricá (MPMEs)

6.2.1 – Condições Operacionais

Limite do crédito: até R\$ 50.000,00

Prazo: até 06 meses de carência + até 36 meses de amortização

Taxa de Juros Máximos: 0,80% a.m. (Custo Financeiro = Meta do IPCA (4,0% a.a. para 2020) + 6% a.a.

Sistemas de amortização: PRICE (Parcelas Fixas)

Tarifas: 3,0% do valor do financiamento, descontado na liberação

Garantias: Aval dos Sócios e de Terceiros, sem cálculo de patrimônio para ambos.

Alçadas de Operação: a análise e a aprovação das operações serão realizadas pela operadora contratada, de acordo com as alçadas definidas.

6.2.2 – Proposta de trabalho

Atuação por meio de dois canais: presencial e digital.

6.2.2.1 – Presencial

Capacitação dos profissionais cedidos pela Prefeitura com dedicação exclusiva para o atendimento. A atuação dos agentes de MPME será independente dos agentes do microcrédito.

Os agentes de crédito que atuarão no microcrédito serão capacitados para realizar a abordagem e um primeiro atendimento aos clientes, realizar uma análise mínima de condições para tomar o financiamento, e levantar as informações cadastrais e os documentos necessários para encaminhar o cliente para o atendimento especializado pela equipe da operadora contratada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	348
Rubrica	

A partir daí serão encaminhadas as informações e documentações necessárias em formulário on-line disponibilizado para este fim para prospecção de empresas, taxa de conversão de solicitações de crédito em contratos e inadimplência, cumprida as metas estabelecidas no contrato.

6.2.2.2 – Digital

Adequação de sistema online da operadora contratado para atendimento com link disponibilizado diretamente pelo site da Prefeitura de Maricá com um formulário no qual os empresários possam cadastrar suas informações e entrar em contato diretamente.

Todo processo deverá ser acompanhado pela equipe da operadora contratada para posteriores retornos e análises a fim de atendimento presencial posterior.

6.2.3 – Cobrança de crédito

As cobranças administrativas de créditos em atraso ou inadimplidas serão realizadas pelos agentes de crédito, conforme definido em política de cobrança específica para o Programa Fomenta Maricá.

Os créditos inadimplidos por um período superior a 180 dias deverão ser enviados para cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município.

6.3 – Operações Estruturadas

6.3.1 – Condições Operacionais

Limite do crédito: superior a R\$ 50.000,00

Prazo e Carência: negociável caso a caso

Taxa de Juros: negociável caso a caso

Sistemas de amortização: negociável caso a caso

Tarifas: negociável caso a caso

Garantias: negociável caso a caso

Ratings Habilitados: negociável caso a caso



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	349
Rubrica	

Procedimentos Operacionais: Idênticos aos adotados para operações estruturadas realizadas pela operadora de crédito.

6.3.2 – Proposta de trabalho

As propostas entre R\$ 50.000,01 e R\$ 300.000,00 deverão ser analisadas previamente pelos coordenadores das células de atendimento e posteriormente encaminhadas à operadora contratada para demonstração da viabilidade do negócio e da operação de crédito. Se for concluído que há indícios de viabilidade na operação por parte da operadora, será viabilizada a proposta de operação estruturada e analisar sua viabilidade segundo a metodologia do produto.

6.3.3 – Valores de grande impacto:

As propostas superiores à R\$ 300.000,00 serão analisadas caso a caso, devendo obrigatoriamente ser realizado o impacto e o estudo de contrapartidas do negócio à municipalidade.

6.4 – Operações especiais

Outros produtos poderão ser criados, desde que seja apresentado e acordado entre as partes diante da necessidade de acompanhamento real da economia, ficando previamente aprovada a oferta de produtos similares ofertados pela contratada em outros contratos e que não implique o aumento de valor contratual.

7. CRONOGRAMA DE TRABALHO:

Prazos	15 dias (0 – 1 mês)	30 dias (0 – 1 mês)	335 dias (2 – 12 meses)
Organização de sistema e escolha de equipe de trabalho	X		
Capacitação das equipes de crédito		X	
Operação dos créditos			X



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	350
Rubrica	

A operadora contratada deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 15 dias contando-se da data de assinatura do respectivo Contrato;

Não será admitido qualquer retardo no prazo fixado, exceto em caso de culpa exclusiva da Prefeitura, que impeça totalmente o início dos serviços pela operadora.

Diante de estado de calamidade pública ou situação de emergência os prazos estabelecidos poderão ser reduzidos ou realizados paralelamente aos demais prazos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- 8.1** Executar os serviços contratados, através de profissionais devidamente qualificados;
- 8.2** Arcar com encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza de seus empregados designados para o atendimento do objeto contratado, não havendo responsabilidade direta, solidária ou subsidiária entre CONTRATANTE e CONTRATADA sobre quaisquer dessas verbas.;
- 8.3** Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;
- 8.4** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 8.5** Apresentar cronograma de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- 8.6** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste termo de referência;
- 8.7** Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do Termo de Referência e que venham a ser estabelecidas no Contrato;
- 8.8** Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência no que tange as obrigações da contratada;
- 8.9** Manter sigilo das informações colhidas no Município de Maricá, repassando-os apenas em forma de relatórios à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	351
Rubrica	

Petróleo e Portos;

8.10 Por este termo de confidencialidade e sigilo, a contratada compromete-se a:

a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se, inclusive judicialmente por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por intermédio da **contratada**, obrigando ambas a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações.

8.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores, que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;

8.12 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, compatíveis com o objeto do Contrato.

8.13 No caso de atrasos e inadimplências nos repasses por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA aplicará juros e moras de acordo com os percentuais comerciais vigentes e paralisar os atendimentos até que a situação inadimplente seja solucionada.

8.14 Realizar os demonstrativos e todas as prestações fiscais e contábeis, bem como alimentar o sistema com informações necessárias à fiscalização e apresentação de balancete sobre as operações realizadas junto ao Conselho Gestor do Fundo Soberano de Maricá, bem como demais órgãos internos pertinentes.

8.15 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desde que cumprida pela contratante condicionante sobre disponibilidade de estrutura física e pessoal.

8.16 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da capacitação ou consultoria, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	352
Rubrica	

- 8.19** Fornecer material didático, conforme o caso;
- 8.20** Garantir que todos os produtos e linhas de créditos elaboradas tenham em sua identificação a realização da Prefeitura Municipal de Maricá;
- 8.21** Outras obrigações constantes no Projeto Básico e na Minuta de Contrato.
- 8.22** Realizar os demonstrativos e todas as prestações fiscais e contábeis, bem como alimentar o sistema com informações necessárias à fiscalização e apresentação de balancete sobre as operações realizadas junto ao Conselho Gestor do Fundo Soberano de Maricá, bem como demais órgãos internos pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela empresa CONTRATADA;
- 9.2** Fornecer a documentação necessária referente as prestações e balancetes necessários para avaliação das contas sobre a operacionalização dos recursos do objeto deste Termo de Referência;
- 9.3** Avaliar a execução mensal das atividades em andamento, a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados;
- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 9.5** Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- 9.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 9.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- 9.9** Disponibilizar o espaço físico à CONTRATADA para a prestação dos serviços em ambas as células.
- 9.10** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	353
Rubrica	

9.11 Fornecer, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

9.12 Promover, por meio de um fiscal ou equipe de fiscalização indicados, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste projeto;

9.13 Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

9.14 Ofertas recursos humanos necessários para complementação da equipe para capacitação e execução do Programa Fomenta Maricá;

O contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato;
- g) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- h) fazer a divulgação e cadastro dos interessados na capacitação;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	354
Rubrica	

- i) Acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à subcontratação da operacionalização do crédito de maneira direta do objeto principal proposto, podendo sob anuência e autorização da Prefeitura de Maricá realizar contratações subsidiárias a ação principal do Programa.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, registro e eventual substituição do veículo, estabelecidos neste Projeto Básico, podendo ser prorrogado de acordo com disposto no art. 57, I da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com as previsões estabelecidas no Plano Plurianual.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 A operadora contratada será remunerada mensalmente conforme especificação a seguir, garantida a medição das operações realizadas pelo período:

Remuneração	Percentual Máximo de recebimento	Base de incidência	Justificativa
Administração do Programa	Valor atingido a partir do certame licitatório da operadora vencedora do pregão.	Valor dos rendimentos de tesouraria da Dotação do Programa pago em parcelas fixas mensais.	Esta remuneração faz jus aos esforços dos procedimentos de contabilização, gestão financeira mensal e de despesas fixas para operacionalização do Programa
Tarifa fixa de Contratação Microcrédito	1,5% da dotação do programa.	Valores liberados e renegociados	Esta remuneração faz jus ao esforço de contratação e renegociação de operações por parte da operadora de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	355
Rubrica	

			crédito tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Maricá.
Tarifa fixa de Contratação MPME	3,5% (2,0% cobrados do cliente e 1,5% subsidiado pela dotação do programa)	Valores liberados e renegociados (pagos pelas MPMEs)	Esta remuneração faz jus ao esforço de contratação e renegociação de operações por parte da operadora. A cobrança de valores dos clientes ajuda a manter a saúde financeira do Programa garantida a facilitação das condições a partir do subsídio pago pela Prefeitura de Maricá.
Recebimento de parcelas*	1,5%	Parcela pagas pelos clientes	Esta remuneração faz jus ao esforço da operadora em selecionar clientes que tenham um bom perfil de risco de crédito e incentivar a recuperação de crédito, tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Maricá.

* Estas remunerações incidirão de forma idêntica sobre as operações de Microcrédito e com MPMEs

12.2. A remuneração da operadora contratada para administração do programa contemplado pela movimentação, contabilização, aplicação de recursos financeiros, e pela elaboração de relatórios de acompanhamento e reportes sazonais para órgãos fiscalizadores.

12.3. A remuneração pela operacionalização dos programas de crédito:

a) Entende-se por operacionalização a capacitação dos agentes financeiros, cadastro, análise, aprovação, contratação, liberação dos recursos, acompanhamento do desempenho por agente, acompanhamento da carteira de crédito, reporte trimestral para o Conselho de Administração.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	356
Rubrica	

12.4. A remuneração da operadora de crédito pela cobrança de créditos em atraso ou inadimplentes:

a) A cobrança de créditos em atraso ou inadimplentes entende-se pela: cobrança administrativa de crédito de todos os financiamentos em atraso ou inadimplida provenientes dos financiamentos obtidos pelo programa de desenvolvimento e a renegociação de contratos.

12.5. Por Administração do Programa entende-se as atividades listadas abaixo:

1. Parametrizar e manter sistemas de informação para movimentação financeira dos recursos do programa e registro contábeis dos respectivos produtos;
2. Parametrizar e manter sistemas de informação a estruturação do fluxo de concessão de crédito; captura de dados cadastrais de clientes, avalistas e garantias; realização de consultas cadastrais; cálculo de fluxos de pagamentos de contratos de crédito;
3. Parametrizar e manter sistemas de informação para a emissão de boletos e cobrança de parcelas de financiamentos realizados;
4. Suportar os membros das células de atendimento no uso dos sistemas a eles disponibilizados;
5. Treinar e orientação dos membros das células de atendimento;
6. Realizar a gestão financeira dos recursos alocados no programa;
7. Realizar a gestão contábil dos recursos utilizados no programa;
8. Elaborar relatórios de movimentações contábeis, desempenho operacional, desempenho financeiro, entre outros;
9. Elaborar documentação para atender demandas de órgãos regulatórios e de controle;
10. Assessorar a elaboração de políticas de risco, cobrança, crédito, entre outras;
11. Assessorar juridicamente a elaboração de minutas de contratos de crédito utilizados no programa e demais documentos necessários.

12.6. Por esforço de contratação e renegociação de operações de microcrédito entende se por:

1. Analisar as características das operações;
2. Levantar informações cadastrais de empreendedores e avalistas;
3. Analisar informações cadastrais de empreendedores e avalistas;
4. Consultar bases de informações externas como SERASA, SCR, etc.
5. Analisar o risco de crédito do cliente;
6. Aprovar a operação de crédito;
7. Formalizar a contratação de operação de crédito;
8. Liberar os recursos para o cliente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	357
Rubrica	

12.7. Por esforço de contratação e renegociação de operações com MPMEs entende-se por:

1. Analisar as características das operações;
2. Levantamento de informações cadastrais da empresa, dos sócios e avalistas;
3. Analisar as informações cadastrais da empresa, dos sócios e avalistas;
4. Analisar as garantias da operação;
5. Consultar bases de informações externas como SERASA, SCR, etc;
6. Analisar o risco de crédito;
7. Aprovar a operação de crédito;
8. Formalizar de contratação de operação de crédito;
9. Liberar os recursos para o cliente.

12.8. Por esforço de seleção de clientes que tenham um bom perfil de risco de crédito e incentivar a recuperação de crédito entende-se:

1. Adotar parâmetros na análise de risco de crédito que busquem identificar operações com alto risco de inadimplência;
2. Adotar critérios na aprovação de crédito que visem aprovação de operações com baixa probabilidade de não pagamento;
3. Realizar a cobrança ativa de operações inadimplentes;
4. Informar juntos aos serviços de proteção ao crédito a inadimplência de operações de crédito;
5. Encaminhar a PGM operações inadimplentes a mais de 180 dias, com as respectivas informações necessárias;
6. Renegociar operações inadimplentes;
7. Formalizar renegociações realizadas

13. DO PRAZO DE RECEBIMENTO

Ao final dos trabalhos, constatado o atendimento de todos os itens contratados, será feito o recebimento provisório dos serviços prestados, posteriormente o recebimento definitivo.

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	358
Rubrica	

A LICITANTE vencedora deve efetuar a substituição/correção do(s) serviço(s) eivados de vícios ou que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO VALOR PROPOSTO:

Fica projetada para fins de operacionalização de crédito com todos os custos de serviços a serem cobrados pela operadora contratada o valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** como o aporte a ser considerado para elaboração do Programa, devendo o mesmo, conforme determinação da Lei Municipal nº 2902/19, ter sua aprovação do Conselho Gestor do Fundo Soberano de Maricá, posteriormente as informações elencadas junto ao Plano de Trabalho, devendo ser realizada cotação para efetiva escolha de modalidade a ser realizada no certame.

Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento da Administração do Programa será realizado mediante EMPENHO, de acordo com o repasse dos recursos realizados pelo Conselho Gestor do Fundo Soberano, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.
- O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
- Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS domicílio do proponente, devidamente atualizada;
- O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	359
Rubrica	

de pagamento.

- f) Para além da viabilidade da operação, a operadora contratada deverá analisar o impacto da operação na gestão financeira da dotação do programa. Os resultados da análise de viabilidade da operação e do impacto na gestão financeira do fundo serão apresentados à comissão gestora do programa para apreciação da contratação da operação.
- g) Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Operadora e não abrangidos pelos produtos acima fixados, serão de responsabilidade exclusiva do pretendente ao crédito, ficando isento de qualquer responsabilidade o Poder Público Municipal.
- h) A operadora contratada deverá efetuar o crédito aprovado na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura, não podendo ultrapassar o limite de 07 (sete) dias úteis à conclusão do processo de aprovação.
- i) Os pagamentos dos serviços da operacionalização financeira serão efetuados através do orçamento da secretaria solicitante, não comprometendo os recursos alocados através do Fundo Soberano de Maricá que deverão ser utilizados exclusivamente para oferta de crédito.

15. ÍNDICE DE REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

16. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta encaminhada deverá ter validade de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento.

17. FONTE DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	360
Rubrica	

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

18. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Deverão ser entregues 03 (três) cópias impressas de todos os relatórios, além de seus arquivos digitais.

Todos os dados produzidos (desde base de dados, mapas, relatórios, entrevistas, imagens, vídeos) deverão ser entregues no formato digital, em CD-ROM ou DVD-ROM e relatórios impressos em 3 (três) vias. Os arquivos digitais devem ser entregues em formato texto (*.pdf).

Tabelas, quadros, gráficos e mapas deverão obedecer às normas de apresentação da ABNT e normas de representação tabular do IBGE. Eles deverão estar enumerados, conter títulos completos e autoexplicativos (sempre fora da figura), bem como as respectivas fontes. Além de estarem no corpo do texto, os mesmos devem ser enviados separadamente nos formatos Word (*.doc) ou Excel (*.xls) desde que permita edição.

19. DEVERES DAS PARTES:

19.1 DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS:

19.1.1 A Operadora Contratada deverá apresentar Declaração de Disponibilidade Técnica acerca de todos os profissionais envolvidos no contrato, tendo como exigência o seguinte quadro:

- I.01 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos da operadora junto ao Programa Fomenta Maricá. Esse profissional, ora denominado *Coordenador Geral*, responderá pela parte administrativa do contrato e das definições do projeto, bem como pela representação da Instituição perante a Prefeitura de Maricá em todos os assuntos relativos à execução das atividades. O profissional indicado para essa função deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	361
Rubrica	

a) Titulação mínima de Graduação Superior.

II. 01 (um) *Coordenador Técnico* que responderá pela parte técnica de todos os trabalhos referentes ao objeto licitado. O profissional indicado para essa função deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

a) Titulação mínima de Graduação Superior.

Os profissionais poderão ser livremente alterados pela CONTRATANTE desde que mantidos os requisitos acima.

19.1.2 Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Maricá para realização da capacitação e treinamento pela operadora contratada dos seguintes profissionais:

I - 01 (um) *Gerente Local* que responderá pelas elaborações de ações das células locais. O profissional indicado para essa função deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

a) Titulação mínima de Graduação Superior.

b) Capacitação ministrada pela operadora contratada.

II – 02 (Dois) *coordenadores de células*;

a) Titulação mínima de Conclusão do Ensino Médio.

b) Capacitação ministrada pela operadora contratada na coordenação do projeto.

III – 20 (vinte) *agentes de crédito*;

a) Titulação mínima de Conclusão do Ensino Médio.

b) Capacitação ministrada pela operadora contratada como agentes de crédito.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	362
Rubrica	

IV – 04 (quatro) agentes administrativos;

- a) Titulação mínima de Conclusão do Ensino Médio.

V – 01 assistente contábil;

- a) Titulação mínima de Graduação Superior em Contabilidade.
- b) Registro atualizado no respectivo conselho regional.

III. 01 assistente jurídico;

- a) Titulação mínima de Graduação Superior em Direito.
- b) Registro atualizado na Ordem dos Advogados do Brasil.

19.2.3 Será garantida a priorização da mão de obra local, estabelecida a partir do processo de seleção realizado em parceria da operadora contratante e da Prefeitura Municipal de Maricá utilizando a ferramenta do Portal de Oportunidades, desenvolvido pela contratante e disponibilizado à população maricaense no portal institucional do Poder Executivo.

20. DOCUMENTAÇÕES REQUERIDAS:

Para comprovar o preenchimento dos requisitos mínimos, a licitante deverá apresentar:

- a. Cópia autenticada do RG do representante legal da entidade;
- b. Cópia autenticada do CPF do representante legal da entidade;
- c. Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem exigências estabelecidas.
- d. Declaração comprometendo-se a contratar ou pessoal necessário à execução dos trabalhos;

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	363
Rubrica	

A licitante do pregão presencial deverá ostentar as qualificações a seguir descritas, conforme previsto no art. 30, IV da Lei 8.666/1993:

- I – Necessário ser entidades autorizadas a operar ou participar em similitude às entidades previstas no art. 3º da Lei Federal 13.636/2018 que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme legislação e regulamento próprio.
- II – Comprovação documental acerca da capacidade de operacionalização de microcréditos produtivos orientados, devendo ser demonstrada através de:
- a) Comprovação documental de regularidade cadastral da Entidade a ser emitida por Declaração do respectivo órgão regulamentador;
- III – Valor mínimo de lastro financeiro superior ao dobro do recurso previsto a ser operacionalizado (ou seja: R\$ 40.000.000,00).
- IV - Documentação legal de constituição, formalização e regularização de funcionamento da entidade.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também ao princípio da razoabilidade, exigindo-se para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 3% (três por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato nos moldes dos §§ 1º, 2º e 4º do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O modelo licitatório adotado será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 2002 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 158, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, conforme as condições e especificações constantes no termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	364
Rubrica	

A modalidade licitatória será PREGÃO, tipo “menor preço global”, uma vez que o que se pretende é que a Operadora de Crédito vencedora pratique a menor Taxa de Administração, sendo a mesma de acordo com àquela elencada na tabela do item 12.1, visando selecionar a proposta mais vantajosa à municipalidade, de acordo com os critérios preestabelecidos e percentuais fixos de tarifa já estabelecida.

Observe-se quando da Proposta de preço, a licitante deverá juntar um anexo contendo planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários, com a indicação da respectiva data base (mês/ano);

24. SANÇÕES OU PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Maricá - RJ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo 1º - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

Parágrafo 2º - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo 3º - O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	365
Rubrica	

25. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 02 de dezembro de 2019.

Igor Paes Nunes Sardinha

Secretário de Desenvolvimento, Comércio, indústria, Petróleo e Portos

Mat: 108659





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	366
Rubrica	

B – MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da presente licitação se dará a partir da média de preços cotados pelo setor de compras da Taxa de Administração. Ficando estabelecido que o programa de crédito será capitalizado por meio de recursos do Fundo Soberano de Maricá que serão definidos pelo Conselho Gestor do FSM, partindo de uma projeção inicial de R\$ 20 milhões ao longo dos primeiros 12 meses. As taxas fixas e produtos ofertados foram estabelecidos a partir de uma análise de mercado e pesquisa sobre diversas linhas de créditos e tarifas oferecidas nos bancos, sendo definidos critérios de atratividade necessários para ofertar à economia local de forma viável a elaboração da política pública proposta.

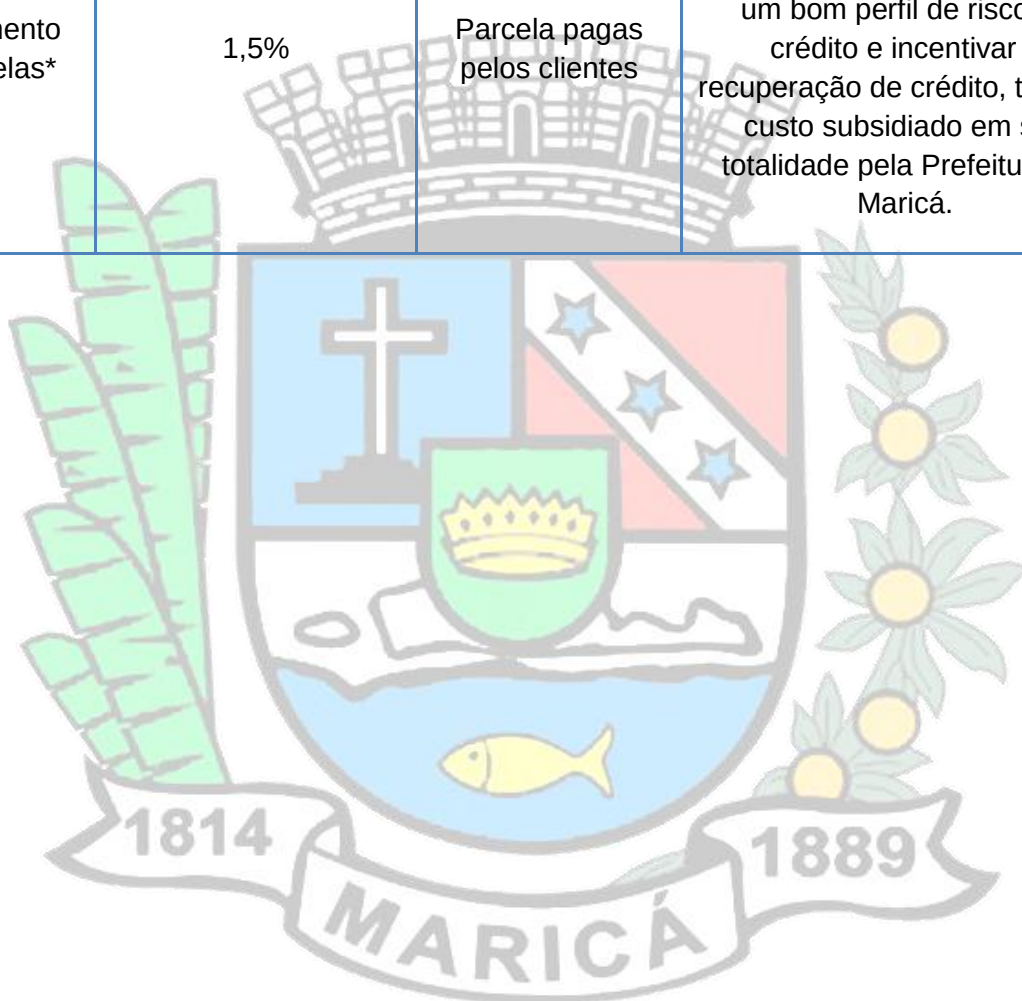
Remuneração	Percentual Máximo de recebimento	Base de incidência	Justificativa
Administração do Programa	Valor atingido a partir do certame licitatório da operadora vencedora do pregão com o menor valor.	Valor dos rendimentos de tesouraria da Dotação do Programa pago em parcelas fixas mensais.	Esta remuneração faz jus aos esforços dos procedimentos de contabilização, gestão financeira mensal e de despesas fixas para operacionalização do Programa
Tarifa fixa de Contratação Microcrédito	1,5% da dotação do programa.	Valores liberados e renegociados	Esta remuneração faz jus ao esforço de contratação e renegociação de operações por parte da operadora de crédito tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Maricá.
Tarifa fixa de Contratação MPME	3,5% (2,0% cobrados do cliente e 1,5% subsidiado pela dotação do programa)	Valores liberados e renegociados (pagos pelas MPMEs)	Esta remuneração faz jus ao esforço de contratação e renegociação de operações por parte da operadora. A cobrança de valores dos clientes ajuda a manter a saúde financeira do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	367
Rubrica	

			Programa garantida a facilitação das condições a partir do subsídio pago pela Prefeitura de Maricá.
Recebimento de parcelas*	1,5%	Parcela pagas pelos clientes	Esta remuneração faz jus ao esforço da operadora em selecionar clientes que tenham um bom perfil de risco de crédito e incentivar a recuperação de crédito, tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Maricá.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	368
Rubrica	

C – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FIXO-FINANCEIRO

A operadora contratada será remunerada mensalmente conforme especificação a seguir, garantida a medição das operações realizadas pelo período:

Vigência	Especificações				Valor Total
Mês 01	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 02	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	369
Rubrica	

Mês 03	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 04	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 05	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	370
Rubrica	

	R\$: 35.000,00	renegociados 1,5% do valor contratado	renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 06	Parcela do valor licitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 07	Parcela do valor licitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs)	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	371
Rubrica	

			1,5% de subsídio do valor		
Mês 08	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 09	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 10	Parcela do valor lícitado da	Valor medido para pagamento de subsídio da	Valor medido para pagamento de subsídio da	Valor medido para pagamento a	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	372
Rubrica	

	Administração do Programa R\$: 35.000,00	Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 11	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura dos valores pagos pelas MPMEs) 1,5% de subsídio do valor	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio de contratação por MPMEs)
Mês 12	Parcela do valor lícitado da Administração do Programa R\$: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação Microcrédito liberados e renegociados 1,5% do valor	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa fixa de Contratação MPME Valores liberados e renegociados (valor subsidiado pela prefeitura)	Valor medido para pagamento a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos	R\$ 35.000,00 + 1,5% (Valor tendo como base de incidência valores liberados e renegociados) + 1,5% (subsídio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	373
Rubrica	

		contratado	dos valores pagos pelas MPMEs)	clientes beneficiários	de contratação por MPMEs)
			1,5% de subsídio do valor		
TOTAL	R\$ 35.000,00 X 12 meses R\$ 420.000,00	R\$ 20.000.000,00 x 1,5% R\$ 300.000,00	R\$ 20.000.000,00 x 1,5% R\$ 300.000,00	-	R\$ 1.020.000,00





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	374
Rubrica	

A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE

QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (qualificar), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE** _____, conforme autorizada no **processo administrativo nº _____**, oriundo da licitação sob a modalidade _____ nº _____/_____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	375
Rubrica	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto

com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela

ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO: O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	376
Rubrica	

RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	377
Rubrica	

da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ____, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente

]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	378
Rubrica	

imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	29078/2019
Data do Início	26/11/2019
Folha	379
Rubrica	

instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -

